

PREÂMBULO

Nos termos da Lei n.º 10/2000 (Lei Orgânica do Comissariado contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau), constituem atribuições principais do Comissariado contra a Corrupção (CCAC) combater os crimes de corrupção nos sectores público e privado e desenvolver acções de provedoria de justiça. Ao longo do tempo, o pessoal do CCAC tem-se dedicado ao desempenho das suas funções nos termos da lei, ao firme combate dos actos de corrupção e à promoção activa de uma governação adstrita ao princípio da legalidade, ao mesmo tempo que se tem constantemente empenhado, com a colaboração e o apoio do Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) e de todos os seus cidadãos, na criação de uma equipa de funcionários públicos íntegra, cumpridora da lei e altamente eficiente, bem como no reforço da construção de uma sociedade íntegra na RAEM.

A fim de combater os actos de corrupção activa envolvendo funcionários de organizações internacionais públicas e demais funcionários públicos de jurisdição exterior à RAEM, e em cumprimento das disposições da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, o CCAC apresentou, em 2014, a proposta de lei intitulada “Regime de prevenção e repressão dos actos de corrupção no comércio externo”, que foi aprovada pela Assembleia Legislativa ainda no mesmo ano, tendo entrado em vigor a 1 de Janeiro do corrente ano. A entrada em vigor e a aplicação da referida lei não apenas tornaram mais completo o ordenamento jurídico da RAEM no âmbito do combate à corrupção, como também permitiram que a RAEM pudesse acompanhar a conjuntura internacional a nível dos regimes anti-corrupção.

O número de queixas e denúncias recebidas e acompanhadas pelo CCAC, em 2014, representa uma ligeira descida em comparação com o ano de 2013, fenómeno a que o CCAC atribui bastante importância e tenciona analisar com cuidado, de forma a se poder determinar as razões subjacentes a essa mudança e a se poder definir as correspondentes estratégias de acção no plano de actividades do ano em curso. Em 2014, 96% dos casos tratados pelo CCAC tiveram origem na apresentação de queixas

ou denúncias por parte dos cidadãos, o que demonstra que o desenvolvimento das acções de combate à corrupção e de provedoria de justiça por parte do CCAC, sem sobressaltos e em obediência à lei, depende em grande parte da confiança, apoio e participação dos cidadãos.

A par do constante desenvolvimento sócio-económico da RAEM, a interconexão dos diferentes interesses também se tem vindo, obviamente, a tornar cada vez mais complexa. Para dar resposta, de forma efectiva, às perspectivas dos cidadãos no que respeita ao reforço da construção de uma sociedade íntegra, o CCAC, no desenvolvimento da sua actividade anti-corrupção, obriga-se a insistir, em primeiro lugar, no cumprimento do princípio de que “todas as pessoas são iguais perante a lei”, procedendo assim à investigação, combate e repressão de todos os casos suspeitos de corrupção. Em segundo lugar, tanto a conduta e disciplina como as capacidades profissionais do pessoal do CCAC devem corresponder a exigências mais rigorosas, no intuito de formar uma equipa de pessoal imparcial, auto-disciplinada, profissional e eficiente.

O CCAC tem sempre insistido, na sua actuação anti-corrupção, numa estratégia simultânea de combate e prevenção. Desta forma, a par da investigação e tratamento dos casos de corrupção, o CCAC tem vindo a desenvolver activamente as acções de divulgação e sensibilização para a prevenção da corrupção. Com vista ao reforço destas acções de prevenção, o CCAC irá seleccionar, de entre os casos já investigados e tratados, aqueles que tenham maior valor de referência, a fim de averiguar e detectar, mediante uma análise aprofundada, os motivos subjacentes à sua ocorrência, nomeadamente, as lacunas ou deficiências existentes em procedimentos administrativos, no funcionamento dos respectivos serviços públicos e na legislação, não esquecendo obviamente os factores subjectivos relacionados com o próprio autor do crime. Com base nessa análise, serão apresentadas opiniões e sugestões de melhoramento, a fim de reduzir a possibilidade de ocorrência de novos casos de corrupção.

Nos últimos anos, em função do desenvolvimento social, os serviços públicos da RAEM têm vindo a prestar cada vez mais serviços ao público, o que também originou o aumento dos casos de provedoria de justiça relacionados com os serviços prestados. O CCAC, no desenvolvimento das acções de provedoria de justiça, para além de ter como objectivo assegurar os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos, tem igualmente em vista fiscalizar, nos termos da lei, a legalidade no exercício dos poderes públicos por parte dos serviços públicos, bem como a justiça e a eficiência da administração pública. Por isso, a completa resolução de um caso de provedoria de justiça não se limita somente a “restituir a justiça aos cidadãos”, revelando-se mais importante a promoção eficaz do aperfeiçoamento da prestação do serviço público, ao nível do funcionamento em geral dos serviços públicos e dos respectivos regimes jurídicos aplicáveis.

Simultaneamente, o CCAC irá proceder a uma análise sistemática dos casos de provedoria de justiça já tratados, avaliando e classificando os serviços públicos e as matérias que tenham sido mais alvo de queixa, culminando tal análise com a realização do respectivo inquérito. Assim, o CCAC procura encontrar, em conjunto com os serviços públicos envolvidos, os motivos que estão na base dos problemas e a respectiva resolução, nomeadamente em questões relacionadas com a desactualização das normas jurídicas existentes, com a falta de flexibilidade dos procedimentos administrativos e com a falta de uniformidade, evitando assim a repetição do ciclo vicioso de apresentação de queixa - emissão de recomendação pelo CCAC - resposta do serviço público envolvido - persistência do problema, de forma a elevar o nível de governação, a capacidade de execução e a confiança dos cidadãos no Governo da RAEM.

Março de 2015.

O Comissário contra a Corrupção
Cheong Weng Chon